



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

RECIBO DE RETIRADA DA CARTA CONVITE Nº 0003/2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 0009/2019

PROCESSO Nº 06331/2018

O LICITANTE INTERESSADO NO CERTAME FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO E ENVIAR AO E-MAIL DA COMISSÃO [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCR. EST. \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CONTATO: TEL: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso ao sitio [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br), nesta data, cópia do Ato Convocatório de licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Convite por meio do [sítio www.carmo.rj.gov.br](http://sítio www.carmo.rj.gov.br), solicitar através do e-mail [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br). O referido recibo objetiva comunicação futura entre este Setor e V. Sa. para eventuais esclarecimentos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 0009/2019**  
**CARTA-CONVITE nº 0003/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 06331/2018**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, na forma do disposto no processo administrativo n.º 06331/2018, fará realizar, no **dia 03 de Maio de 2019 às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** As retificações do presente ato convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo a publicidade ser feita da mesma forma como se deu a divulgação original, sendo comunicadas ainda aos adquirentes do edital através de correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** Os interessados devidamente cadastrados poderão retirar o Instrumento Convocatório (impresso) na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, solicitar o envio por e-mail no endereço: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br), identificando a empresa solicitante como devidamente cadastrada e a licitação desejada, ou ainda retirá-lo através do site [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br).

**1.4** A licitante que fizer a retirada através do **sítio [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br)** deverá preencher o recibo do Ato Convocatório e enviar para o e-mail [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br) ou entregar na Comissão.

VALOR DO ATO CONVOCATÓRIO: 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS)

**1.5** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste ato convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, das 8 horas até 17 horas.

**1.6** Caberá à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante consulta à Secretaria Requisitante, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.2 deste edital.

**1.7** As impugnações interpostas deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

**1.8** A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do ato convocatório e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento dos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**1.9** Caso não haja expediente na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carmo ou por motivo de força maior não possa se realizar a licitação no dia e horário marcado para o certame, será dada ciência à licitante e aos demais interessados através do sítio [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br) desta Prefeitura e ficará automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente no mesmo horário e local para apresentação dos documentos e abertura dos envelopes.

**1.10** Havendo motivo devido ao grande número de participantes ou fatos supervenientes que impeçam a conclusão do certame na data e horário marcado, este deverá ser prorrogado para o dia subsequente e não devendo o certame exceder o horário de funcionamento desta prefeitura de 08:00 às 17:00 horas.

**1.11** Os aparelhos celulares dos licitantes deverão ser desligados e só poderão ser utilizados por autorização do pregoeiro.

**1.12** Todos os documentos referentes a este certame deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópias apresentadas juntamente com os seus originais para serem autenticados por servidor da Administração ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal conforme rege no Estatuto ou Contrato Social ou ainda preposto legalmente estabelecido para exercer a função. A exibição do documento original à Comissão Permanente de Licitação dispensa a autenticação em cartório.

## **2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto do presente convite é a contratação de empresa para execução de serviços de reparo no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Agostinho Lengruber, Bairro Boa Ideia, neste município, especificados e quantificados na forma do Projeto Básico (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II) e Proposta de Preços (Anexo III), partes integrantes deste ato convocatório, independente de transcrição.

**2.2** O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA GLOBAL**.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0600.0824400181.150-4490.51.00

## **4. TIPO DE LICITAÇÃO**

**4.1** A presente licitação rege-se pelo tipo menor preço global.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrados ou não no Cadastro Municipal de Fornecedores, possibilitando-se que outros cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**5.2** Não poderão participar desta licitação os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

**5.3** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**5.4** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.4.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.5** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Para as firmas cadastradas:**

O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos em 01 (uma) via:

**6.1.1** O CRC (Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores da CPL), com certificado válido na data da abertura da presente licitação fornecido pelo órgão Licitador.

#### **6.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### **6.1.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.1.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**c)** prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**6.1.3.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto no item 8.16.

#### **6.1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.4.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**6.1.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**6.1.4.3** Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**6.1.4.4** Ao que se refere no subitem 6.1.4.3, sendo as empresas constituídas a menos de (01) um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

**6.1.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME PROJETO BÁSICO**

**6.1.5.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnicos (Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto), da sede da empresa e/ou visto no CREA ou CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

b) Comprovação de que a empresa licitante já prestou ou esteja prestando serviços de Engenharia Civil, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento (atestado de capacidade técnica), através de atestado (s) em nome do seu responsável técnico, fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, registrados no CREA ou CAU.

c) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica que atenda às necessidades solicitadas ou de características semelhantes às do objeto licitado.

d) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa:

d.1) A comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico se fará da seguinte forma:

Empregado - Cópia autenticada do "LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho e ainda apresentação das GFIP/SEFIP atualizadas para a data da licitação devidamente quitadas onde constam o (s) respectivo (s) profissional (is).

Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

Responsável Técnico (RT) - Cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

e) As exigências constantes nos itens "b" e "c" deverão ser feitas em nome da Empresa e dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil ou Arquiteto), somente em relação às parcelas de maior relevância e valores significativos, tais como:

e.1) do responsável técnico: Execução de SERVIÇOS DE REPAROS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e toda documentação pertinente ao referido objeto. Sendo necessária a apresentação de ART que comprove a execução dos serviços;

f) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional. O atestado e certidões deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pela empresa licitante. A Comissão, a título meramente sugestivo, solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências conforme acima.

g) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnico (Pessoa Física: Técnico) sede da empresa e visto no CREA-RJ ou CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados,

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

**6.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Para as firmas NÃO cadastradas:**

O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos em 01 (uma) via:

**6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.2.2.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**6.2.3.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto no item 8.16.

#### **6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.2.4.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**6.2.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**6.2.4.3** Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.2.4.4** Ao que se refere no subitem 6.1.4.3, sendo as empresas constituídas a menos de (01) um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

#### **6.2.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME PROJETO BÁSICO**

**6.2.5.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnicos (Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto), da sede da empresa e/ou visto no CREA ou CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

b) Comprovação de que a empresa licitante já prestou ou esteja prestando serviços de Engenharia Civil, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento (atestado de capacidade técnica), através de atestado (s) em nome do seu responsável técnico, fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, registrados no CREA ou CAU.

c) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica que atenda às necessidades solicitadas ou de características semelhantes às do objeto licitado.

d) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa:

d.1) A comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico se fará da seguinte forma:

Empregado - Cópia autenticada do "LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho e ainda apresentação das GFIP/SEFIP atualizadas para a data da licitação devidamente quitadas onde constam o (s) respectivo (s) profissional (is).

Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

Responsável Técnico (RT) - Cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

e) As exigências constantes nos itens "b" e "c" deverão ser feitas em nome da Empresa e dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil ou Arquiteto), somente em relação às parcelas de maior relevância e valores significativos, tais como:

e.1) do responsável técnico: Execução de SERVIÇOS DE REPAROS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e toda documentação pertinente ao referido objeto. Sendo necessária a apresentação de ART que comprove a execução dos serviços;

f) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional. O atestado e certidões deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pela empresa licitante. A Comissão, a título meramente sugestivo, solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências conforme acima.

g) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnico (Pessoa Física: Técnico) sede da empresa e visto no CREA-RJ ou CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

### **6.3 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.3.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo XII**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **6.4 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**6.4.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo VI**, de atendimento aos requisitos de habilitação.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **6.5 DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

**6.5.1** Os licitantes que se enquadrem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, apresentarão declaração, na forma do **Anexo VIII**.

## **6.6 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**6.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1** No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - RJ  
CARTA CONVITE Nº 0003/2019  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - RJ  
CARTA CONVITE Nº 0003/2019  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

**7.2** Os documentos dos envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**7.3** Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante, ou ainda poderão ser apresentados em cópia reprográfica, acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

**7.4** Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

**7.5** O **ENVELOPE "A"** conterá os documentos especificados no item 6.

**7.6** No **ENVELOPE "B"** deverão ser apresentados os seguintes documentos: **PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo III)**, acompanhada da **PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS (Anexo IV)**, ambas em 1 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, que deverão ser preenchidos integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricados pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no certame. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**7.6-A** O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, nos termos do Modelo de Declaração constante do **Anexo VII**.

**7.7** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**7.8** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope à Presidente da Comissão de

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Licitação, junto com os envelopes "A" e "B". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**7.8.1** Do instrumento procuratório mencionado no item 7.8 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**7.8.2** A **carta de credenciamento (Anexo V)**, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 7.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**7.8.3** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**7.8.4** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.8.5** Além dos documentos mencionados nos itens 7.8.1 e 7.8.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação as seguintes **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**:

**7.8.5.1** Declaração de Idoneidade – Anexo IX;

**7.8.5.2** Declaração de Compromisso à Anticorrupção – Anexo X;

**7.8.5.3** Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura – Anexo XI.

**7.8.6** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará os seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.8.7** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.8.6, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

**7.9** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

## **8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos **da carta de credenciamento (Anexo V)**, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**8.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes "A" de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**8.3** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

**8.4** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste instrumento convocatório.

**8.5** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

**8.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**8.7** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**8.8** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes "B", mediante recibo, aos inabilitados.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**8.9.1** Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior a R\$ 220.282,93 (duzentos e vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

**8.9.2** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

**8.10** A licitação somente poderá ter prosseguimento se houver a apresentação de três propostas válidas, na forma do disposto no item 8.9.

**8.11** Se não houver a apresentação de no mínimo três propostas válidas, conforme previsto no item 8.10, poderá a Comissão suspender a sessão e baixar o processo em diligência para o setor requisitante a fim de que seja justificado se há limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, na forma do disposto no § 7º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

**8.11.1** Caso uma dessas circunstâncias tenha sido devidamente comprovada, poderá a Comissão dar prosseguimento ao certame com número inferior ao de três propostas válidas. Caso contrário, deverá ser realizada nova licitação.

**8.12** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto no item 7.9 e 8.13.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.13** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

**8.13.1** Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de até 24 (vinte e quatro) horas.

**8.13.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.13.3** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.13.4** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.13.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.13.1, 8.13.2 e 8.13.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.14** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.13.

**8.15** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

**8.15.1** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Comissão Permanente de Licitação, quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**8.15.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao órgão requisitante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.16** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente esboçadas das causas que deram origem a tal situação.

**8.17** O julgamento das propostas de preços (envelopes "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**8.18** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.18.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.19** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.20** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria Requisitante será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

**9.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Secretaria Requisitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DO PRAZO**

**10.1** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a contar da assinatura do contrato.

**10.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **11 - DA GARANTIA**

**11.1** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.2** O serviço prestado deverá ser garantido pelo prazo de 05 (cinco) anos contra defeito comprovado de fabricação e de outras instalações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, considerando-se as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.

## **12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** A Nota Fiscal eletrônica, que conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento e deverá ainda estar acompanhada da planilha dos serviços realizados e boletins de medição, todos aprovados pelo Fiscalizador.

**12.2** A nota fiscal deverá ser apresentada ao final de cada mês, acompanhada de Boletim de Medição discriminando os serviços executados na referida etapa ou serviço, acompanhada ainda de: Cartão do CNPJ, Prova de Regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade do FGTS, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito de Negativa no prazo de validade.

**12.3** O pagamento será processado em conformidade com as legislações vigentes, e deverá ocorrer em até 30(trinta) dias.

**12.4** O pagamento será efetuado, após execução do serviço e liquidação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, juntamente com os seguintes documentos: Cartão do CNPJ, Prova de Regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade do FGTS, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito de Negativa no prazo de validade.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**12.5** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**12.6** Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

**12.7** Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

**12.8** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

**12.9** Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

### **13. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**13.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**13.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**13.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**13.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**13.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**13.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**13.7** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; as Certidões de prova de regularidade para

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

com a Fazenda Municipal; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**13.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 13.6 e 13.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**13.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**13.10** No caso do item 13.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**14.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**14.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando exigida pela Administração.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, nos casos em que for exigida pela Administração a prestação de garantia, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.4** As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**14.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**14.6.1** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.3, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

**14.7** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 14.3:

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**14.8** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.3:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**14.9** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.3, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**14.10** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.11** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 14.3, e no item 14.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, quando assim a Administração o exigir, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.12** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.13** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.13.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.13.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**14.13.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 14.3, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item 14.3.

**14.13.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.14** As penalidades previstas no item 14.3 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**14.15** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**14.16** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

**14.17** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1** Promover fiscalização e executar medições.

**15.2** A CONTRATANTE deverá fiscalizar todos os serviços executados propostos na Planilha Orçamentária.

**15.3** A CONTRATANTE deverá receber os Boletins de Medição e proceder a conferência na obra dos itens aferidos, atestando a execução e encaminhando o BM para pagamento.

**15.4** A CONTRATANTE deverá solicitar a Contratante caso sejam necessárias correções ou até mesmo refazer quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as condições aceitáveis para o seu recebimento.

**15.5** A CONTRATANTE deverá manifestar-se sempre que necessário através de ofício, e-mail ou memorando a ser encaminhado a Contratante para dirimir questões pertinentes ao contrato firmado.

**15.6** A CONTRATANTE no término do contrato deverá emitir TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DE OBRA, para que seja feita verificação de toda a obra entregue. O prazo a ser decorrido será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do referido termo. Em seguida a Contratante emitirá o TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRA caso não haja nenhuma inconsistência a ser corrigida na execução dos serviços prestados.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme descrição dos mesmos.

**16.2** A CONTRATADA cumprir os prazos determinados dentro do cronograma de execução sem que haja qualquer anormalidade no que diz respeito às normais técnicas de execução e aplicação de materiais.

**16.3** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, não podendo quaisquer outro setor ou Secretaria interferir sem que haja a orientação e anuência da Secretaria de Obras.

**16.4** A CONTRATADA deverá emitir relatórios tais como DIÁRIOS DE OBRAS e RELATÓRIOS FOTOGRÁFICO dos serviços executados de acordo com o período realizado.

**16.5** A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria de obras sempre que necessário quaisquer solicitação em meio físico através de ofício datado e assinado por seu responsável e/ou representante legal.

**16.6** A CONTRATADA sempre que solicitada deverá comparecer a Secretaria de Obras para tratar de assuntos pertinentes ao contrato firmado.

**16.7** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados dentro do período de execução, juntando a mesma o diário de Obra, relatório fotográfico, Boletim de Medição e certidões negativas encaminhando-as a Secretaria de Obras para apreciação do Setor de Fiscalização e posteriormente liberação do pagamento.

**16.8** A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra, material e equipamento qualificado para a execução dos serviços previsto.

**16.9** A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.

**16.10** A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da Prefeitura Municipal e da fiscalização do contrato, no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**16.11** A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

**16.12** A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem inconformidades na execução, de acordo com a legislação em vigor.

**16.13** A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, à Prefeitura Municipal e a fiscalização do contrato, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

**16.14** As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

**16.15** A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento e em estado de limpeza e conservação.

## **17 - DOS RECURSOS**

**17.1** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à Presidente da Comissão de Licitação e Contratos, que diligenciará. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**17.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**17.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**17.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação nos mesmo veículos em que foram divulgados originalmente o certame, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**18.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**18.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**18.5** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Memorial Descritivo
- Anexo III – Proposta de Preços
- Anexo IV – Planilha de Custos Unitários
- Anexo V – Modelo da Carta de Credenciamento
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Idoneidade
- Anexo X – Modelo de Declaração de Compromisso à Anticorrupção
- Anexo XI – Modelo de Declaração de que não possui vínculo com a Prefeitura de Carmo/RJ
- Anexo XII – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores
- Anexo XIII – Minuta do Contrato
- Anexo XIV – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo XV – Recibo do Instrumento Convocatório

**18.6** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**18.7** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**18.8** O foro da cidade de Carmo/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Carmo/RJ, 16 de Abril de 2019.

Izabel Freiman Oliveira Leite  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregão  
Portaria nº 046/2019



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura

SETOR DE DESTINO: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura

- 1 – OBRA PÚBLICA / SERVIÇO: SERVIÇOS DE REPAROS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 2 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REPAROS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)."
- 3 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:

A Contratada deverá fornecer todos os materiais pertinentes a execução os serviços previstos, bem como todos os equipamentos necessários.

Todos os materiais devem respeitar suas características e normas técnicas.

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, e serviços necessários para os reparos no Centro de Referência de Assistência Social.

Deverão ser atendidas também todas as especificações e determinações de correções indicadas pela fiscalização. Fica, desde então, a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo autorizada a realizar toda a fiscalização e acompanhamento de todas as intervenções que se fizerem necessárias.

5 – JUSTIFICATIVA:

Justificamos a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REPAROS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, uma vez que a referida obra ficou paralisada devido a rescisão contratual e a reprogramação, neste período a mesma veio a sofrer danos e deterioração.

Desta forma se faz necessário os reparos para continuidade do processo de reprogramação junto a Caixa Econômica Federal conforme solicitado na CE 1726/2018 Itens 3, 4.1.2, 4.1.3,4.7 e 4.9.

Sendo assim, a contratação se faz necessário pela situação de emergência em que se encontro a obra e uma para termino do processo de reprogramação junto a Caixa Econômica Federal, não podendo aguardar quaisquer outras soluções que não a de se contratar em caráter de emergência uma empresa que possa satisfazer a necessidades e executar os referidos serviços.

6 – AVALIAÇÃO DE CUSTO - ORÇAMENTO ESTIMADO: R\$220.282,93

7 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 0600.0824400181.150.4490.51.00

8 – REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

9 – MODELO DE CONTRATAÇÃO: CARTA CONVITE

10 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

PRAZO DE GARANTIA: 05 anos

13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá apresentar as condições mínimas para participar do certame:

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnicos (Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto) sede da empresa e visto no CREA e CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;

b) Comprovação de ter a Empresa proponente executado serviços de Engenharia Civil, compatíveis, com o objeto desta Licitação (atestado de capacidade técnica), através de Atestado(s) em nome do seu responsável técnico, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU.

c) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica que atendam as necessitadas solicitadas ou de características semelhantes às do objeto licitado.

d) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa:

d.1) A comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico se fará da seguinte forma:

Empregado - Cópia autenticada do "LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho e ainda apresentação das GFIP/SEFIP atualizadas para a data da licitação devidamente quitadas onde constam o (s) respectivo (s) profissional (is).

Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

Responsável Técnico-RT - Cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

e) As exigências constantes nos itens "b" e "c" deverão ser feitas em nome da Empresa e dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil ou Arquiteto), somente em relação às parcelas de maior relevância e valores significativos, tais como:

e.1) do responsável técnico:

1 - Execução de SERVIÇOS DE REPAROS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e toda documentação pertinente ao referido objeto. Sendo necessária a apresentação de ART que comprovem a execução dos serviços:

f) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional. O atestado e certidões deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pela empresa licitante. A Comissão, a título meramente sugestivo, solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências conforme acima.

g) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU , da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnico (Pessoa Física: Técnico) sede da empresa e visto no CREA-RJ ou CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Promover fiscalização e executar medições.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

A CONTRATANTE deverá fiscalizar todos os serviços executados proposto na Planilha Orçamentaria.

A CONTRATANTE deverá receber os Boletins de Medição e proceder a conferencia na obra dos itens aferidos, atestando a execução e encaminhando o BM para pagamento.

A CONTRATANTE deverá solicitar a Contratante caso se já necessário correções ou até mesmo refazer quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as condições aceitáveis para o seu recebimento.

A CONTRATANTE deverá manifestar-se sempre que necessário através de ofício, e-mail ou memorando a ser encaminhado a Contratante para dirimir questões pertinentes ao contrato firmado.

A CONTRATANTE no término do contrato deverá emitir TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DE OBRA, para que seja feita verificação de toda a obra entregue. O prazo a ser decorrido será de 15 (quinze) dias uteis) a contar do recebimento do referido termo. Em seguida a Contratante emitirá o TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRA caso não haja nenhuma inconsistência a ser corrigida na execução dos serviços prestados.

**15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme descrição dos mesmos.

A CONTRATADA cumprir os prazos determinados dentro do cronograma de execução sem que haja qualquer anormalidade no que diz respeito às normais técnicas de execução e aplicação de materiais.

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, não podendo quaisquer outro setor ou Secretaria interferir sem que haja a orientação e anuência da

A CONTRATADA deverá emitir relatórios tais como DIÁRIOS DE OBRAS e RELATÓRIOS FOTOGRÁFICO dos serviços executados de acordo com o período realizado.

A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria de obras sempre que necessário quaisquer solicitação em meio físico através de ofício datado e assinado por seu responsável e/ou representante legal.

A CONTRATADA sempre que solicitada deverá comparecer a Secretaria de Obras para tratar de assuntos pertinentes ao contrato firmado.

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados dentro do período de execução, juntando a mesma o diário de Obra, relatório fotográfico, Boletim de Medição e certidões negativas encaminhando-as a Secretaria de Obras para apreciação do Setor de Fiscalização e posteriormente liberação do pagamento.

A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra, material e equipamento qualificado para a execução dos serviços previsto.

A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da Prefeitura Municipal e da fiscalização do contrato, no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem inconformidades na execução, de acordo com a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, à Prefeitura Municipal e a fiscalização do contrato, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento e em estado de limpeza e conservação.

16 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: RENATO AMARANTE – ARQUITETO E URBANISTA

17 – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO: A fiscalização pela execução do contrato será efetuada por Patrícia Dias Fernandes Barbosa.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme boletins de medição

19 – TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL: Em conformidade com as normas e leis vigentes.

20 – CONDIÇÕES FINAIS:

O Contrato será regido pela LEI nº 8.666/1993;

O Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme previsto em LEI;

Caso se faça necessário o Contrato poderá ser prorrogado por igual período para que haja a conclusão do objeto.

Carmo/RJ 22 de Outubro de 2018

Secretário da Área:

Técnico Responsável:

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura



## **ANEXO II**

OBRA: SERVIÇOS DE REPAROS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).  
LOCAL: RUA AGOSTINHO LEMGRUBER, S/N, BOA IDEIA, CARMO-RJ.

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras. Durante a obra deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detrito que venham a se acumular no local.

Competirá à empreiteira fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar um profissional habilitado da CONTRATANTE, para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

#### **1 – SERVIÇOS PRELIMINARES:**

Placa de Obra deverá ser conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE e nas dimensões estabelecidas em memória de cálculo e planilha.

#### **2 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

Fornecimento de andaimes, passarelas ou plataformas, inclusive montagem e desmontagem, para execução dos trabalhos em altura como reparo no telhado, alvenaria e emboço.

O andaime deveser metálico tipo fachadeiro com sapatas.

Demolição de alvenaria para execução das vergas e contravergas em todas as janelas e portas.

Demolição de argamassa que encontram-se danificadas nas paredes e tetos as superfícies deveram esta livres de umidade e resíduos.

Demolição de revestimento cerâmico os pisos que sofreram danos deveram ser removidos todos os resíduos devem ser retirados.

Demolição de soleiras existentes e danificadas após a retirada a superfície deverá ser limpa para instalação da nova soleira.

#### **4 - ALVENARIAS E DIVISÓRIAS:**

Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39cm, espessura de 9 cm, de paredes com área líquida maior ou igual a 6m<sup>2</sup> sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.

#### **5 - REVESTIMENTO DE PAREDE, TETO E PISO:**

Revestimento com piso 35x35 cm, com placas tipo Grês, junta a prumo, assentado com nata de cimento, inclusive rejuntamento

Antes da execução de qualquer tipo de revestimento deverá ser verificado se a superfície está em perfeitas condições de recebê-lo. As superfícies inadequadas deverão ser lavadas com água e escova, ou tratamento similar para a retirada dos elementos nocivos ao revestimento do tipo gordura, vestígios orgânicos, etc.

Toda a argamassa que apresentar vestígio de endurecimento será rejeitada e inutilizada, sendo expressamente vedado tornar a amassá-la.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

No preparo das argamassas, será utilizada água apenas na quantidade necessária à plasticidade adequada.

Terminada a pega da argamassa de assentamento, deverá ser verificada, por percussão ao toque, a presença de som cavo, sendo reassentadas as peças, porventura, comprometidas.

Não é permitida a adoção de juntas de assentamento secas.

O preenchimento das juntas de assentamento deverá ser executado, no mínimo, 3 dias, após o assentamento.

Para o rejuntamento, as juntas devem estar limpas, isentas de resíduos de argamassa e qualquer material que possa comprometer a penetração e aderência do rejuntamento.

\*Após a secagem da argamassa de rejuntamento (15 a 30 minutos), deverá ser efetuada a limpeza do revestimento com uma esponja de borracha macia, limpa e úmida, finalizando com a aplicação de pano ou estopa, limpa e seca.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, com suficiente experiência no manuseio e aplicação dos materiais específicos, de modo que, como produtos finais, resultem em superfícies com acabamento esperado e com a qualidade e durabilidade específicos de cada tipo de material.

Antes da execução de qualquer tipo de piso deverá ser verificado se a superfície está em perfeitas condições de recebê-lo. As superfícies inadequadas deverão ser lavadas com água e escova, ou tratamento similar para a retirada dos elementos nocivos ao revestimento do tipo gordura, vestígios orgânicos, etc.

#### **15 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E SANITÁRIAS:**

Deverá ser feita a revisão geral da parte elétrica existente e a adequação dos estragos.

#### **16 - COBERTURA, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÃO:**

Será utilizada cobertura de telha cerâmica, tipo Portuguesa, com inclinação igual à cobertura existente sobre estrutura madeira tipo tesoura sob as lajes superiores, fixadas diretamente na canaleta do respaldo superior da alvenaria.

Toda a cobertura deverá ser revisada com a necessária troca de telhas e trama de madeira danificadas. O alinhamento das telhas deve ser corrigido.

Toda a cobertura deverá ser emboçada nas cumeeiras e espigões. Os vãos dos frechais deverão ser preenchidos com alvenaria e revestidos com reboco.

---

Responsável pela elaboração do memorial



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06331/2018  
CARTA CONVITE Nº. \_\_\_\_\_/2019

À

Prefeitura Municipal de Carmo/RJ  
Comissão Permanente de Licitação

|                                      |             |        |
|--------------------------------------|-------------|--------|
| Razão Social:                        | CNPJ:       |        |
| End. (Rua/Av.):                      | Nº:         |        |
| Bairro:                              | CEP:        |        |
| Cidade:                              | Telefone:   |        |
| Fax:                                 | E-mail:     |        |
| Banco:                               | Nº Agência: | Conta: |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS</b> |             |        |

Em atenção à Carta Convite supramencionada, apresentamos nossa proposta comercial:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL  | UNID. | QUANT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|-------------|
| 1.0  | Serviços de Reparo no Centro de Referência de Assistência Social | SERV. | 01     |             |

Valor total da proposta orçada pela Administração: 220.282,93 (duzentos e vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

Valor total da proposta orçada pelo Proponente: R\$ \_\_\_\_\_.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias contados a partir da data de sua abertura.

Estão inclusos no valor da proposta apresentada, todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas e/ou societários e demais despesas incidentes estão inclusos no valor da proposta apresentada, todos os custos com materiais, mão de obra de sua abertura.

Carmo/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
Nome do Representante Legal da Empresa  
(Carimbo da Empresa)

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ  
E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

**ANEXO V**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Carmo  
Ref. Licitação por Convite n.º \_\_\_\_/2019.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação Modalidade – Convite n.º \_\_\_\_/2019, a ser realizada as \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, podendo para tanto formular propostas assinar documentos, declarações, deliberar sobre todos os assuntos, inclusive transigir e renunciar, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência em fim praticar todos os atos inerentes ao certame.

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal) Sócio Administrador.

Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

|                        |
|------------------------|
| Processo nº 06331/2018 |
| Fls. _____             |
| Rubrica:               |

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Carta Convite nº \_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto na legislação em vigor, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Carta Convite nº \_\_\_\_/2019 da Prefeitura Municipal de Carmo.

\*Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

\*Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades.

.....  
(Data)

.....  
(Representante Legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

*Carimbo CNPJ da Empresa*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

|                        |
|------------------------|
| Processo nº 06331/2018 |
| Fls. _____             |
| Rubrica:               |

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Carmo/RJ  
Ref. Licitação por Carta Convite nº \_\_\_\_/2019.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, para fins de participação na Carta Convite nº \_\_\_\_/2019, que:

- a) Em especial ao Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar da licitação acima citada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante-----), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação desta Carta Convite nº \_\_\_\_/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação desta Carta Convite nº \_\_\_\_/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação desta Carta Convite nº \_\_\_\_/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação desta Carta Convite nº \_\_\_\_/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação desta Carta Convite nº \_\_\_\_/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação desta Carta Convite nº \_\_\_\_/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação desta Carta Convite nº \_\_\_\_/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da Empresa





**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Ref.: Carta Convite nº \_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito  
de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir  
dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e **alterações posteriores**, sendo  
considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

( ) Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.  
Carimbo CNPJ da Empresa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

**ANEXO IX**

**D E C L A R A Ç Ã O DE IDONEIDADE**

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Carta Convite nº \_\_\_\_/2019.

A empresa, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
por intermédio do seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, para fins  
de participação na Carta Convite nº \_\_\_\_/2019, que:

\*Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e nem de fatos impeditivos de sua habilitação previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, e outras leis aplicáveis, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública.

\*Declara, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\*Declara que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Por ser verdade assino a presente.

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa



**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO A ANTICORRUPÇÃO**

Ref.: Carta Convite Nº \_\_\_\_\_/2019

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vem, através da presente, DECLARAR que:

- Cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis a todas as suas atividades econômicas, mesmo que não relacionadas com o objeto desta licitação;
- Não está em processo de recuperação judicial, nem mesmo em processo falimentar, bem como nenhuma de suas iniciativas se constitui em fraude contra credores;
- Conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;
- Possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar qualquer meio ilícito, ilegal e/ou antiético;
- A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, a entrega, oferta ou promessa de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- Não têm conhecimento e não têm motivos para ter conhecimento de que quaisquer de seus representantes tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício de qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou induzir a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de obrigação legal;
- A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de garantir uma vantagem inadequada com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;
- No exercício de suas atividades, não dificultará atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirá no correto andamento desses procedimentos;
- Evitará seus melhores esforços para garantir que quaisquer dos seus representantes cumpram com o disposto nesta declaração;
- Todas as informações fornecidas a esta licitação são verdadeiras, sob as penas da lei, e refletem perfeitamente a situação atual de nossa empresa;
- Possui capacidade financeira para honrar os compromissos que forem assumidos nesta licitação com o Município de Carmo-RJ;
- Possui conhecimento de que a continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade, de nossa empresa e da Contratante, e que caso qualquer negociação venha a evoluir deverá ser formalizada em um acordo escrito especificamente para tal finalidade;
- Caso venha a evoluir na assinatura de documentos vinculantes com a Contratante tem ciência de que necessitará anexar ao processo a documentação de regularidade jurídica de nossa empresa, de acordo com as normas a que a Contratante e a nossa empresa estão submetidas;

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

Por fim declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Atenciosamente,

Carmo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

**ANEXO XI**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO**  
**COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ**

Ref.: Carta Convite Nº \_\_\_\_\_/2019

A empresa.....  
com sede na rua ....., nº.....,  
Bairro.....,na cidade de ....., Estado  
da(o)....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual  
nº....., vem, através do seu representante legal,  
Sr..... **declarar**, que nenhum dos  
dirigentes, gerentes ou componentes do quadro técnico da empresa, sejam servidores ou dirigentes de  
órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ e não  
possuir vínculos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

.....  
(data)

.....  
(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa



**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Ref.: Carta Convite nº \_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Carimbo CNPJ da empresa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

**ANEXO XIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE CARMO/RJ, e a empresa....., para prestação de serviço, na forma e condições abaixo especificadas.**

**CONTRATO Nº -----/2019**  
**PROCESSO Nº-----/2019**  
**CONVITE Nº -----/2019 - Menor Preço Global**

**O Município de Carmo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo/RJ, CNPJ nº 29.128.741/0001-34; neste ato representado pelo Secretário Municipal de ---, portador da Carteira de Identidade n.º ----- SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado à Rua -----, n.º ----, centro, -----/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----, inscrição estadual ----, sediada na rua ----- nº-----, Cob.----- - Centro-----, Cep. -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste Convite, realizado em \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. \_\_\_\_\_, do **processo administrativo nº \_\_\_\_\_/2019**, que se acha vinculado ao Instrumento Convocatório, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Municipal nº 1.921/2017, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de *serviços de reparo no Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Agostinho Lengruber, no Bairro Boa Ideia, neste município*, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO (Anexo I), MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo II) e PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo III), partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento Convocatório, independente de transcrição. A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Instrumento Convocatório do CONVITE nº \_\_\_\_\_/2019, Processo nº \_\_\_\_\_/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços contratados deverá ser em obediência ao presente Contrato assim como ao disposto no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos da CARTA CONVITE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Os serviços se iniciarão após a homologação, assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

ordem de serviço.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL   | UNID. | QUANT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|-------------|
| 1.0  | Contratação de serviços de reparo no Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Agostinho Lengruber, no Bairro Boa Ideia, neste município. | SERV. | 01     |             |

O preço global ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal eletrônica, que conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento e deverá ainda estar acompanhada da planilha dos serviços realizados e boletins de medição, todos aprovados pelo Fiscalizador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser apresentada ao final de cada mês, acompanhada de Boletim de Medição discriminando os serviços executados na referida etapa ou serviço, também deverá acompanhar as CNDS (Certidões Negativas de Débitos) para que sejam conferidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura e pelo responsável pela fiscalização dos serviços. Após o atesto da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, as notas serão encaminhadas para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será processado em conformidade com as legislações vigentes, e deverá ocorrer em até 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado, após execução do serviço e liquidação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, juntamente com os seguintes documentos: **Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa** no prazo de validade.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

PARAGRAFO DÉCIMO - Os preços serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA – CUSTEIO DAS DESPESAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária nº **0600.0824400181.150-4490.51.00**.

**CLAUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E PRAZO**

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa vencedora deverá executar os serviços seguindo as especificações do Convite conforme PROJETO BÁSICO (Anexo I), MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo II), PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo III), e demais informações do Instrumento Convocatório;

PARAGRAFO SEGUNDO – A realização dos serviços se dará após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, e Ordem de execução dos serviços conforme estabelecido pela secretaria requisitante, no exercício de 2019, no período de 03 (três) meses; e

PARAGRAFO TERCEIRO – Serão realizados Conforme item 04 do Projeto Básico, descrições do Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme descrição dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA cumprir os prazos determinados dentro do cronograma de execução sem que haja qualquer anormalidade no que diz respeito às normais técnicas de execução e aplicação de materiais.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

|                        |
|------------------------|
| Processo nº 06331/2018 |
| Fls. _____             |
| Rubrica:               |

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, não podendo quaisquer outro setor ou Secretaria interferir sem que haja a orientação e anuência da Secretaria de Obras.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá emitir relatórios tais como DIÁRIOS DE OBRAS e RELATÓRIOS FOTOGRÁFICO dos serviços executados de acordo com o período realizado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria de obras sempre que necessário quaisquer solicitação em meio físico através de ofício datado e assinado por seu responsável e/ou representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA sempre que solicitada deverá comparecer a Secretaria de Obras para tratar de assuntos pertinentes ao contrato firmado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados dentro do período de execução, juntando a mesma o diário de Obra, relatório fotográfico, Boletim de Medição e certidões negativas encaminhando-as a Secretaria de Obras para apreciação do Setor de Fiscalização e posteriormente liberação do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra, material e equipamento qualificado para a execução dos serviços previsto.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da Prefeitura Municipal e da fiscalização do contrato, no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem inconformidades na execução, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, à Prefeitura Municipal e a fiscalização do contrato, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento e em estado de limpeza e conservação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Promover fiscalização e executar medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE deverá fiscalizar todos os serviços executados proposto na Planilha Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE deverá receber os Boletins de Medição e proceder a conferência na obra dos itens aferidos, atestando a execução e encaminhando o BM para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE deverá solicitar à Contratante, caso seja necessário, correções ou até mesmo refazer quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as condições aceitáveis para o seu recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE deverá manifestar-se sempre que necessário através de ofício, e-mail ou memorando a ser encaminhado à Contratante para dirimir questões pertinentes ao contrato firmado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE no término do contrato deverá emitir TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DE OBRA, para que seja feita verificação de toda a obra entregue. O prazo a ser decorrido será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do referido termo. Em seguida a Contratante emitirá o TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRA caso não haja nenhuma inconsistência a ser corrigida na execução dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DE ACORDO COM AS HIPÓTESES:**

- provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

**Os serviços serão recebidos:**

**A** - A empresa vencedora deverá executar os serviços seguindo as especificações do Convite conforme o PROJETO BÁSICO (Anexo I), MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo II), PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo III), e demais informações do Instrumento Convocatório;

**B** - A realização dos serviços se dará após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, e Ordem de execução dos serviços conforme estabelecido pela secretaria requisitante, no exercício de 2019 pelo período de 03 (três) meses;

**C** - Serão realizados Conforme item 04 do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro;

**D** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas; e

**E** - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

**CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA**

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço prestado deverá ser garantido pelo prazo de 05 (cinco) anos contra defeito comprovado de fabricação e de outras instalações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, considerando-se as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; o Certificado de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO OITAVO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de

10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO NONO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso do parágrafo nono desta cláusula, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando a Administração houver exigido a prestação de garantia.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se assim a Administração houver exigido, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se exigida pela Administração a prestação de garantia) além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo terceiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item parágrafo terceiro:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo terceiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo terceiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo terceiro, e parágrafo décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item parágrafo terceiro, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As penalidades previstas no item parágrafo terceiro também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§1º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **fiscalização** será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, **PATRICIA DIAS FERNANDES BARBOSA**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município. Em sua ausência caberá a fiscalização a outro servidor, que será designado como substituto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite/aprovação do objeto desta licitação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, não exclui a responsabilidade civil do prestador do serviço por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no PROJETO BÁSICO (Anexo I) e MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo II) deste Convite.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

PARAGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente."

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, "*O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato*"; e

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1 - Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2 - Nome:

CPF:

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 06331/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica:

**ANEXO XV**

**RECIBO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, **CONVITE Nº \_\_\_\_\_/2019** de Licitação e seus anexos, Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo IX, Anexo X, Anexo XI, Anexo XII, Anexo XIII e XIV do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06331/2018**, visando à *contratação de empresa para execução de serviços de reparo no Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Agostinho Lengruber, Bairro Boa Ideia, neste município, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas contidas no PROJETO BÁSICO - Anexo I e Memorial Descritivo – Anexo II*, e demais informações contidas neste Instrumento Convocatório, a realizar-se no dia ----/-----/2019 às -----:00h.

Carmo-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

NOME DA FIRMA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_